

m) estabelecer padrões de organização consoante regras gerais prescritas, de sorte a uniformizar as estruturas naquilo que tem de comum, formando-se conjuntos, de maior ou menor complexidade, para as atividades especificamente médicas, para as atividades denominadas técnico-auxiliares e para as atividades de administração geral; e  
c) fixar os encargos fundamentais dos diretores, na área de administração — fim.

Delineadas as linhas mestras de organização, determina o presente Projeto que fique a cargo do Coordenador de Assistência Hospitalar instituir em Regulamento, através de Portaria, o detalhamento de atribuições e competências e a distribuição e subordinação de divisões menores previstas numericamente. Essa diretriz flexibilizante é necessária face ao imperativo de ajustar as unidades executivas às necessidades e situações emergenciais, aperfeiçoando-as, desdobrando-as, amalgamando-as, segundo os ditames da execução e as conveniências do serviço. Para a consecução desse propósito, será objeto de decreto simultâneo, o Regulamento do Parque Hospitalar do Mandaqui que servirá de modelo para os demais.

Adotado o proposto, graças ao alcance mais profundo que irá ganhar sua instrumentalidade, o Governo do Estado terá maiores condições para que políticas e métodos sejam aperfeiçoados e executados, à luz das reais necessidades, de assistência médico-hospitalar de nossa população.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alta estima e distinta consideração

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 52.530, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Aprova o Regulamento do Parque Hospitalar do Mandaqui, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Parque Hospitalar do Mandaqui, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 24.633, de 14 de junho de 1955.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 setembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

REGULAMENTO DO PARQUE HOSPITALAR DO MANDAQUI

SEÇÃO I

Das Finalidades

Artigo 1.º — O Parque Hospitalar do Mandaqui, subordinado ao Departamento de Hospitais de Tisiologia, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde, tem por finalidade:

- I — prestar assistência médico-hospitalar a pacientes portadores de tuberculose, de pneumopatias não específicas, e de doenças intercorrentes;
- II — servir de campo de ensino e treinamento para estudantes de Medicina, de Enfermagem, de Serviço Social Médico, de Nutrição e Dietética, de Administração Hospitalar e de outras atividades ligadas à saúde;
- III — servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros e pessoal hospitalar;
- IV — proporcionar meios à investigação e à pesquisa;
- V — contribuir para a educação sanitária; e
- VI — proporcionar meios para reabilitação dos incapacitados.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Parque Hospitalar do Mandaqui tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Serviço Médico, com:
  - a) Seção de Medicina, compreendendo o Setor de Tisiologia e Pneumologia e o Setor de Doenças Intercorrentes;
  - b) Seção de Cirurgia, compreendendo o Setor de Cirurgia Torácica e o Setor de Cirurgia Geral;
  - c) Seção de Pediatria, compreendendo o Setor de Tisiologia e Pneumologia e o Setor de Doenças Intercorrentes; e
- III — Serviço Complementar de Diagnóstico e Terapêutica, com:
  - a) Seção de Reabilitação, compreendendo o Setor de Reabilitação Psico-Social e o Setor de Reabilitação física;
  - b) Setor de Laboratório Clínico;
  - c) Setor de Anatomia Patológica; e
  - d) Setor de Radiologia.
- IV — Serviço Técnico-Auxiliar, com:
  - a) Seção de Nutrição e Dietética, compreendendo o Setor de Adultos e o Setor de Crianças;
  - b) Seção de Arquivo Médico e Estatística, compreendendo o Setor de Registro e o Setor de Arquivo Médico;
  - c) Seção de Serviço Social Médico;
  - d) Biblioteca;
  - e) Setor de Farmácia; e
  - f) Setor de Odontologia.
- V — Serviço de Enfermagem, com:
  - a) Seção de Enfermagem Clínica, compreendendo o Setor de Enfermagem Clínica de Tisiologia e Pneumologia, Setor de Enfermagem Clínica de Doenças Intercorrentes, Setor de Enfermagem Cirúrgica e o Setor de Enfermagem do Centro Cirúrgico;
  - b) Seção de Enfermagem Pediátrica, compreendendo o Setor de Enfermagem Pediátrica de Tisiologia e Pneumologia e o Setor de Enfermagem Pediátrica de Doenças Intercorrentes; e
  - c) Setor de Enfermagem de Saúde Pública.
- VI — Serviço de Administração.

Artigo 3.º — Constituem órgãos auxiliares da Diretoria, as seguintes Comissões Permanentes:

- I — Comissão de Prontuários Médicos;
  - II — Comissão de Julgamento de Compras;
  - III — Comissão de Medicamentos; e
  - IV — Comissão de Treinamento e Ensino.
- Parágrafo único — A composição e a competência de cada Comissão serão fixadas por atos do Diretor, aprovados pelo Conselho Técnico Consultivo — C.T.C., da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

SEÇÃO III

Das atribuições das Unidades Médicas

- Artigo 4.º — Ao Serviço Médico compete:
- I — através da Seção de Medicina:
    - a) realizar diagnóstico e tratamento médico da tuberculose, da intercorrências e de pneumopatias não específicas em pacientes adultos;
    - b) proceder à avaliação de casos clínicos, através de reuniões do Corpo Clínico;
    - c) organizar e controlar a documentação clínica dos pacientes; e
    - d) registrar dados de suas principais atividades;
  - II — através da Seção de Cirurgia:
    - a) realizar tratamento cirúrgico da tuberculose, de pneumopatias não específicas e de doenças intercorrentes;
    - b) prestar assistência ginecológica pré-natal e obstétrica;
    - c) proceder a exames endoscópicos e a provas funcionais;
    - d) orientar e executar as anestésias e atender às prescrições de gastroterapia;
    - e) controlar a recuperação pós-anestésica dos pacientes;
    - f) organizar e controlar a documentação médica dos pacientes;
    - g) registrar dados de suas principais atividades;
  - III — através da Seção de Pediatria:
    - a) efetuar o diagnóstico e o tratamento médico da tuberculose, de pneumopatias não específicas e de doenças intercorrentes em pacientes infantis;
    - b) proceder a avaliação dos casos clínicos, através de reuniões do Corpo Clínico;
    - c) organizar e controlar a documentação médica dos pacientes; e

- d) registrar dados de suas principais atividades.
  - IV — através do Setor de Ambulatório:
    - a) proceder ao diagnóstico dos casos;
    - b) efetuar tratamento e seguimento de pacientes;
    - c) atender casos de emergência em portadores de tuberculose;
    - d) organizar e controlar a documentação clínica dos pacientes;
    - e) registrar dados de suas principais atividades;
    - f) fazer controle periódico do estado de saúde dos servidores.
- Artigo 5.º — Ao Serviço Complementar de Diagnóstico e Terapêutica compete:

- I — através da Seção de Reabilitação:
  - a) planejar, executar e controlar as atividades de reabilitação física e psico-social;
  - b) manter entrosamento com entidades públicas e particulares, visando ao maior êxito na reabilitação do paciente, seu reemprego e reintegração social;
  - c) promover reuniões de equipe para estudo e avaliação dos pacientes; e
  - d) registrar dados de suas principais atividades;
- II — através do Setor de Laboratório Clínico:
  - a) executar e/ou orientar a coleta de material para exames;
  - b) realizar exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos, bacteriológicos, parasitológicos e outros de sua especialidade;
  - c) proceder a testes de esterilização;
  - d) registrar dados de suas atividades principais.
- III — através do Setor de Anatomia Patológica:
  - a) realizar exames e diagnósticos anatomo-patológicos, inclusive para fins médico-legais;
  - b) organizar e controlar os serviços do necrotério e do museu de peças anatômicas;
  - c) expedir atestado de óbito dos casos necropsiados;
  - d) registrar dados de suas atividades principais;
- IV — através do Setor de Radiologia:
  - a) realizar exames radiológicos para diagnóstico e orientação terapêutica;
  - b) observar e controlar a execução das instruções técnicas baixadas para uso da aparelhagem radiológica;
  - c) registrar dados de suas atividades principais.

SEÇÃO IV

Das atribuições das Unidades Técnico-Auxiliares

- Artigo 6.º — Ao Serviço Técnico-Auxiliar compete:
- I — através da Seção de Nutrição e Dietética:
    - a) elaborar cardápios;
    - b) preparar, distribuir e controlar a alimentação;
    - c) orientar e controlar os regimes dietéticos especiais;
    - d) executar a limpeza e manter higiene do equipamento e dos locais de trabalho;
    - e) registrar dados de suas principais atividades;
  - II — através da Seção de Arquivo Médico e Estatística:
    - a) controlar o movimento dos pacientes;
    - b) organizar e manter atualizados os prontuários médicos;
    - c) coletar dados e classificá-los para fins de análise estatística;
    - d) classificar doenças, operações, causas de morte e outros dados de interesse para o hospital.
  - III — através da Seção do Serviço Social Médico:
    - a) investigar e procurar solucionar os problemas sócio-econômicos dos pacientes;
    - b) manter entrosamento com entidades públicas e particulares, visando à solução de casos;
    - c) planejar, executar e coordenar programas relacionados a problemas médico-sociais, de modo a cooperar com o hospital, no cumprimento de seus objetivos para com a comunidade;
    - d) registrar dados de suas principais atividades.
  - IV — através da Biblioteca:
    - a) adquirir, classificar e catalogar livros e periódicos de interesse para o hospital;
    - b) pesquisar e fichar publicações técnico-científicas;
    - c) manter intercâmbio com outras bibliotecas, nacionais e estrangeiras, visando à permanente atualização de sua bibliografia especializada.
  - V — através do Setor de Odontologia:
    - a) promover a higiene buco-dentária dos pacientes, realizando tratamentos de sua especialidade;
    - b) realizar tratamento protético indicado;
    - c) registrar dados de suas principais atividades.
  - VI — através do Setor de Farmácia:
    - a) produzir medicamentos;
    - b) aviar receitas prescritas pelos médicos;
    - c) colaborar com a Comissão de Medicamentos; e
    - d) registrar dados de suas principais atividades.
- Artigo 7.º — Ao Serviço de Enfermagem compete:
- I — através da Seção de Enfermagem Clínica:
    - a) executar atividades técnicas e administrativas da área de enfermagem médico-cirúrgica;
    - b) colaborar com o Corpo Clínico em pesquisas e no atendimento de pacientes adultos;
    - c) colaborar no planejamento e na execução de programas de aperfeiçoamento do pessoal da unidade;
    - d) coordenar e controlar os serviços de higienização e as necessidades de enfermagem no hospital;
    - e) participar de programas de Educação Sanitária.
  - II — através da Seção de Enfermagem Pediátrica:
    - a) executar atividades técnicas e administrativas da área de enfermagem pediátrica;
    - b) colaborar com o Corpo Clínico em pesquisas e no atendimento de pacientes infantis;
    - c) colaborar no planejamento e na execução de programas de desenvolvimento do pessoal da unidade;
    - d) coordenar e controlar os serviços de higienização e as necessidades de enfermagem no hospital;
    - e) participar em programas de Educação Sanitária.
  - III — através do Setor de Enfermagem de Saúde Pública:
    - a) executar atividades técnicas e administrativas da área de enfermagem de Saúde Pública;
    - b) planejar e realizar visita domiciliar em casos especiais;
    - c) colaborar no planejamento e na execução de programas de aperfeiçoamento do pessoal da unidade;
    - d) participar de programas de Educação Sanitária, destinados a pacientes, seus familiares e servidores do hospital.

SEÇÃO V

Da competência dos dirigentes

- Artigo 8.º — Ao Diretor do Parque Hospitalar do Mandaqui incumbe:
- I — planejar, coordenar e controlar os serviços técnico-administrativos do hospital, adotando as medidas necessárias à eficiência e cooperação em sua execução;
  - II — manter os órgãos superiores informados de necessidades e problemas técnicos ou administrativos do hospital;
  - III — promover reuniões mensais com e entre os responsáveis pelas unidades subordinadas, visando a estudos e medidas adequadas para a solução dos problemas existentes;
  - IV — estimular pesquisas e estudos no âmbito das atividades médico-hospitalares;
  - V — internar, conceder alta e transferir pacientes, entre as unidades do hospital, no interesse do serviço médico ou de administração;
  - VI — propor ao Diretor do Departamento de Hospitais de Tisiologia, a transferência de paciente e/ou servidores;
  - VII — propor acordos, contratos e convênios relacionados a atividades de assistência médico-hospitalar, de ensino e de pesquisa;
  - VIII — estabelecer planos e programas de trabalho para o hospital, em consonância com normas dadas pelos órgãos superiores;
  - IX — propor critérios e prioridades na execução de planos e programas de trabalho;
  - X — participar de programas de campanhas médico-sociais;
  - XI — elaborar os relatórios internos de suas unidades e apresentá-los ao Diretor do Departamento de Hospitais de Tisiologia para aprovação;
  - XII — indicar seus substitutos legais nos impedimentos; e
  - XIII — executar demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da unidade.